



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9226/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE  
ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E  
PREVENÇÃO DA SAÚDE À DOENÇA DO  
POMBO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Orientação, Conscientização e Prevenção da Saúde à "Doença do Pombo" no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único - A "Doença do Pombo" também conhecida como Criptococose é classificada como micose sistêmica, causada por fungos do gênero Cryptococcus.

Art. 2º O "Programa de Orientação, Conscientização e Prevenção da Saúde à "Doença do Pombo", através do Sistema Único de Saúde poderá realizar avaliações médicas periódicas, exames clínicos e laboratoriais, para controle e notificações das doenças relacionadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá divulgar os métodos de controle de forma educativa, bem como as recomendações para se evitar doenças, através dos meios de comunicação, das unidades de ensino e dos demais meios possíveis, através de seus respectivos Órgãos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá efetuar o controle permanente dos pombos em áreas urbanas, com a finalidade de se evitar danos ao ambiente e as doenças relacionadas:

I - criptococose;

II - histoplasmose;

III - ornitose;

IV - salmonelose;

V - dermatites.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de prevenção e orientação sobre a doença e seu tratamento. A campanha deverá informar principalmente os alunos sobre a importância da realização de ações de controle da criptococose e conscientizá-los a respeito da necessidade de seguir todas as formas de evitar o contágio, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com os Municípios na realização dos exames.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O pombo comum, cujo nome científico é *Columba livia domestica*, é uma ave exótica, que se originou da pomba das rochas, de origem européia, e foi introduzida no Brasil no século XVI. São aves mansas, que se encontram em grande número nos centros urbanos, onde se adaptaram muito bem, devido a vários fatores, dentre eles a facilidade de encontrar alimento e abrigo. Sua imagem está associada ao símbolo da paz, religião, e amor, o que a torna distante de ser considerada uma praga. No entanto, quando em grande número num determinado local, essas aves podem causar danos à saúde e ao ambiente.

Problemas que os pombos podem ocasionar quando em grande número num local:

- 1 - Entupimento de calhas e apodrecimento de forros de madeira;
- 2 - Danos a monumentos históricos, antenas de TVs e pintura de carros (devido à acidez de suas fezes);
- 3 - Contaminação de grãos;
- 4 - Acidentes aéreos ou terrestres.

Para evitar doenças, normalmente são feitas algumas recomendações, tais como: Limpeza de forros, calhas ou qualquer outro local que apresente fezes, restos de ninhos, ovos e penas, usar sempre luvas e utilizar sempre uma máscara ou pano úmido sobre o nariz e a boca, nunca remover a sujeira a seco, deve-se sempre umedecê-la antes, para evitar a inalação de poeira e proteger os alimentos do acesso das aves.

As Doenças que podem ser transmitidas por pombos e suas consequências:

a) Criptococose: micose profunda, cujo agente etiológico, *Cryptococcus neoformans*, tem afinidade pelo sistema nervoso central.

Os sintomas são: febre, tosse, dor torácica, podendo ocorrer também cefaléia, sonolência, rigidez da nuca, acuidade visual diminuída, agitação e confusão mental.

b) Histoplasmose: micose profunda, cujo agente etiológico, *Histoplasma capsulatum*, tem afinidade pelo sistema respiratório.

Os sintomas que podem ocorrer variam desde uma infecção assintomática até febre, dor torácica, tosse, mal estar geral, debilidade, anemia, etc.

c) Ornitose: doença infecciosa aguda, cujo agente etiológico, *Chlamydia psittaci*, tem afinidade pelo sistema respiratório superior e inferior.

Os sintomas são: febre, cefaléia, mialgia, calafrios e tosse.

d) Salmonelose: doença infecciosa aguda, cujo agente etiológico, *Salmonella typhimurium*, tem afinidade pelo sistema digestivo.

Alguns dos sintomas são: febre, diarreia, vômitos e dor abdominal.

e) Dermatites: são provocadas pela presença de ectoparasitas (ácaros) na pele, provenientes das aves ou de seus ninhos.

O presente projeto de Lei é de alta relevância, fomenta a medicina preventiva, evitando doenças infectocontagiosas contraídas não só através da inalação de poeira contendo fezes de pombos contaminadas pelos agentes etiológicos, bem como, pela ingestão de alimentos contaminados da mesma forma, além de contribuir de forma significativa na preservação de monumentos históricos e fachadas de prédios significativos, evitando gastos com manutenção e limpeza.

Vale ressaltar que os pombos não devem ser maltratados e nem machucados, mas apenas afastados.

Algumas dicas importantes para espantar os pombos sem maltratá-los:

Usar rede antipombos. Essas redes são feitas de nylon e podendo ser usadas para cercar os telhados, janelas ou varandas, impedindo assim a passagem dos pombos para dentro, utilização de refletores, superfícies inclinadas, utilização de repelentes, colocação de estátuas de predadores nas varandas e janelas.

O Município de Petrópolis precisa desenvolver O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE À DOENÇA DO POMBO, de modo a alertar todos os cidadãos do risco à saúde, das formas de contágio, sintomas e como se proteger.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2021



**Gil Magno**  
**Vereador**